



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

MESA DIRETORA
Escola do Legislativo
Núcleo de Educação Permanente



TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

Contratação da FUNDAÇÃO GETÚLIO VARGAS, CNPJ 33.641.663/0001-44; a fim de ministrar o curso de PÓS-GRADUAÇÃO EM GESTÃO FINANCEIRA, de longa duração, em nível de especialização, lato sensu, de agosto de 2023 a julho de 2024, com 432 horas-aula, com valor total de R\$ 12.518,33, dividido em 11 parcelas de R\$ 1.138,03, ao servidor THIAGO DUTRA HOLLANDA DE REZENDE, matrícula nº 23.010, thiago.rezende@cl.df.gov.br, do cargo de Consultor Técnico-Legislativo, categoria Assistente Social, lotado no Setor de Assistência Social (SASO); pela Câmara Legislativa do Distrito Federal, CNPJ 33.641.663/0001-44, Praça Municipal - Eixo Monumental, s/n, Quadra 2, Lote 5, Praça do Buriti, Brasília-DF, 70.094-902.

2. FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA

A formalização da demanda foi realizada por meio do preenchimento do Documento de Formalização de Demanda de Pós-Graduação (Doc. SEI nº 1187289), conforme ditame do Art. 21 do Ato da Mesa Diretora nº 79/2020.

3. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

A pretensa contratação visa revitalizar e destacar a função pública através da valorização dos servidores, contribuindo também para o bem-estar social dos profissionais desta Casa de Leis, em especial quanto à sua formação continuada durante o período laboral, potencializando, assim, o fortalecimento e a valorização do Poder Legislativo do Distrito Federal.

3.1. Da oportunidade e da utilidade da capacitação em relação às atividades desempenhadas

Nas razões de pedir, o(a) requerente justificativa a situação-problema e qual a contribuição da formação solicitada para solução, nos termos do Art. 5º, inciso I, alínea A, do AMD nº 59/2023.

Ao Setor de Assistência Social cabe a execução de projetos e atividades relacionados ao bem-estar e à qualidade de vida no trabalho, bem como o acolhimento dos servidores em situação de sofrimento ou em situação de vulnerabilidade de diferentes ordens, sendo uma das partes fundamentais a questão financeira. O planejamento financeiro e o cuidado com as escolhas relativas ao crédito são elementos fundamentais para o bem-estar e qualidade de vida, além de colaborar com o desempenho profissional e a busca de realizações profissionais para além das pautadas apenas por aspectos monetários. A pós-graduação em gestão financeira fornece elementos teóricos e práticos que podem enriquecer o acolhimento das demandas dos servidores que buscam os serviços da unidade e pode auxiliar no processo de fornecer uma educação financeira que permita aos servidores atendidos fazer a melhor escolha entre alternativas concretas.

Quanto à justificativa pela escolha do curso/instituição/corpo docente, visando demonstrar a notória especialização e singularidade em relação a outras opções disponíveis no mercado, conforme preconizado pelo Art. 5º, inciso I, alíneas A e E, do AMD nº 59/2023 e Art. 74, inciso III, alínea f, da Lei 14.133/2021; o(a) requerente manifestou-se:

A Fundação Getulio Vargas é considerada uma instituição de referência na área de educação e de notória especialização; logo com características singulares, que corroboram para a sua escolha.

Nesse sentido, goza de alto grau de respeito e confiabilidade, com vasta experiência

no mercado. A Fundação Getúlio Vargas já prestou seus serviços para diversos órgãos e empresas tais como: Comando do Exército Brasileiro, Secretaria de Gestão Administrativa do Governo do Distrito Federal, Secretaria Federal de Controle Interno do Ministério da Fazenda, UNESCO no Brasil, Secretaria Executiva do Ministério da Fazenda, Secretaria Federal de Controle Interno da Casa Civil da Presidência da República, Polícia Federal e Secretaria Executiva de Estado de Saúde Pública do Estado do Pará.

A FGV possui renomada equipe de professores especialistas, mestres e doutores. São vários os seus atestados de capacidade técnica e certificados de serviços emitidos pelos mais diversos órgãos públicos, conforme se observa no documento Proposta [1168217](#), páginas 5 a 8, o que indica que oferece as melhores alternativas para a capacitação, treinamento e aperfeiçoamento.

A contratação da FGV para oferecer um curso de pós-graduação é justificada por sua reputação renomada como instituição de ensino de alta qualidade. A FGV oferece uma abordagem inovadora e alinhada com as demandas do mercado e da sociedade, preparando os discentes para os desafios do mercado de trabalho. Além disso, ela possui uma estrutura adequada e expertise em áreas específicas do conhecimento. Essa escolha poderá garantir a oferta de um curso de alta qualidade.

Quanto à correlação do conteúdo do evento com as competências da unidade organizacional, conforme ordena o Art. 21, inciso III, do AMD nº 79/2020 e Art. 5º, inciso I, alínea B, do AMD nº 59/2023, o(a) requerente manifestou-se que:

O Setor de Assistência Social promove atualmente o curso de preparação para aposentadoria e também tem acolhido em seus atendimentos casos de servidores em processo de endividamento e vítimas de escolhas arriscadas de investimento. Nesse sentido, torna-se necessário uma ampliação do conhecimento sobre gestão financeira para qualificar melhor o atendimento destas demandas e fomentar mais atividades preventivas relativas ao cuidado e ao planejamento financeiro. Nesse sentido, espera-se que o desenvolvimento das habilidades relativas ao planejamento e controle de finanças possam auxiliar no desenvolvimento de um atendimento mais adequado da unidade.

Nos termos da Resolução nº 34/91:

Art. 49. Ao Setor de Assistência Social é atribuído:

- I – promover o acompanhamento dos servidores, visando à sua adequação funcional ao ambiente de trabalho;
- II – elaborar e propor a realização de atividades socioculturais que favoreçam melhores condições de trabalho;
- III – elaborar e propor normas e procedimentos relativos à prestação de assistência social pela Câmara;
- IV – controlar e avaliar as atividades de assistência social.

A educação financeira do servidor público é crucial para a qualidade de vida no trabalho. Ela ajuda a administrar finanças pessoais, tomar decisões informadas sobre recursos públicos, promover transparência e prestação de contas, e garantir estabilidade financeira a longo prazo. Aplicar em programas de educação financeira é um investimento valioso que melhora o ambiente de trabalho.

Quanto à correlação das ATIVIDADES efetivamente desempenhadas pelo(a) requerente com o conteúdo programático do curso de pós-graduação, conforme Art. 21, inciso IV, do AMD nº 79/2020 e Art. 5º, inciso I, alínea C, do AMD nº 59/2023, disse que:

Considerando as atividades de: a) orientação e preparação para aposentadoria com foco na questão financeira, b) acolhimento de servidores e realização de orientação e acompanhamento financeiro e c) desenvolvimento de atividades de educação financeira, indicamos a correlação com os objetivos do curso de desenvolver competências de planejamento, execução e controle de finanças e de utilização de ferramentas de análise contábil e financeira para o aumento do índice de sucesso nas tomadas de decisão sobre finanças, em especial nas disciplinas de análise das demonstrações contábeis, economia dos negócios, orçamento e controle e

valuation.

Observa-se, portanto, que existe correlação direta do conteúdo do curso de pós-graduação solicitado com as competências da unidade organizacional, com o cargo e as atividades efetivamente desenvolvidas pelo(a) requerente, atendendo às exigências previstas no artigo 22 do Ato da Mesa Diretora nº 79/2020 e no Ato da Mesa Diretora nº 59/2023. Justifica-se, portanto, o pagamento, pela CLDF, do curso de pós-graduação em questão. Como se trata de um curso realizado fora do período diário de trabalho, não há necessidade de dispensa de ponto do servidor.

3.2. Da relação entre esta contratação e o planejamento anual da Elegis

Esta capacitação está prevista na Programação de Capacitação e Educação dos Servidores da CLDF, proposta ao GMD/Conselho Escolar para o ano de 2023 e aprovada na 7ª Reunião do Conselho Escolar de 2022 (Doc. SEI nº 0965688).

A chefia imediata do(a) requerente está de acordo com a solicitação e se responsabiliza pela necessidade desta capacitação, bem como pelas informações aqui prestadas, conforme manifestação anexada no processo (Doc. SEI nº 1187289). Ademais, consoante o Art. 35 do AMD nº 79/2020, foi assinado o Termo de Compromisso e Responsabilidade (Doc. SEI nº 1168191).

4. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

4.1. Apresentação

O curso de Pós-Graduação em Gestão Financeira tem como objetivo o desenvolvimento de competências técnicas voltadas para a eficiência no planejamento, execução e controle das finanças de uma organização. Ele fornece ferramentas e técnicas financeiras que podem contribuir para melhorar o desempenho e a competitividade das organizações.

O curso é composto por 10 disciplinas online e 1 disciplina semipresencial, realizadas individualmente ao longo de quatro semanas e completamente à distância. Além disso, inclui um Seminário Híbrido de Encerramento, que ocorre na sede e nas unidades próprias localizadas em Belo Horizonte, Brasília, Campinas, Rio de Janeiro e São Paulo, conforme a escolha do aluno durante o curso. A duração total do curso é de aproximadamente 11 meses.

Durante o curso, os participantes irão desenvolver competências para planejar, executar e controlar as finanças de uma organização, além de utilizar ferramentas de análise contábil e financeira que aumentam a probabilidade de sucesso na tomada de decisões, visando a sustentabilidade do negócio.

4.2. Da carga horária, duração, data do curso e horários das aulas

O curso de Pós-Graduação em Gestão Financeira é estruturado em 432 horas-aula, com previsão de duração de 11 meses, de agosto de 2023 a julho de 2024, com aulas a distância.

4.3. Do conteúdo programático

O conteúdo do curso possui um programa com as seguintes disciplinas:

- 4.3.1. Análise das Demonstrações Contábeis
- 4.3.2. Controladoria
- 4.3.3. Corporate Finance
- 4.3.4. Economia dos Negócios
- 4.3.5. FGV Enterprise Competition
- 4.3.6. Gestão de Custos
- 4.3.7. Governança Corporativa
- 4.3.8. Gestão de Tributos
- 4.3.9. Métodos Quantitativos Aplicados a Corporate Finance

4.3.10. Orçamento e Controle

4.3.11. Valuation

5. QUALIFICAÇÃO DA EMPRESA

A Fundação Getulio Vargas (FGV), estabelecida em 20 de dezembro de 1944, é uma instituição de direito privado e sem fins lucrativos dedicada ao desenvolvimento intelectual do país. Com escolas de excelência, centros de pesquisa relevantes e recursos de documentação nas áreas de economia, administração pública e privada, e história nacional, a FGV foi fundada com o propósito de promover o desenvolvimento intelectual do país. Com sede no Rio de Janeiro, além de unidades em São Paulo e Brasília, a FGV se destaca pela inovação e concentra suas atividades em áreas estratégicas para a vida nacional, como Administração Pública e de Empresas, Economia, Direito, Ciências Sociais e História Contemporânea. Para melhorar ainda mais seus serviços educacionais, a FGV estabeleceu o Instituto de Desenvolvimento Educacional - IDE, que oferece cursos de pós-graduação lato sensu e programas de desenvolvimento executivo. Com uma ampla variedade de cursos, incluindo mestrados, doutorados, MBAs e especializações, a FGV conta com professores altamente qualificados e reconhecidos pelo Ministério da Educação (MEC) e pela Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES). Além disso, a FGV mantém parcerias com instituições internacionais de renome, o que contribui para a qualidade e relevância de seus programas de pós-graduação.

6. DOS DADOS BANCÁRIOS

FUNDAÇÃO GETULIO VARGAS – IDE/Rio de Janeiro

CNPJ: 33.641.663/0001-44

Banco: Banco do Brasil (001)

Agência: 3475-4

Conta Corrente: 7663-5

7. DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

Oferta do curso de Pós-Graduação em Gestão Financeira, lato sensu, com 432 horas-aula — por um período mínimo de 11 meses, nos termos dos documentos anexados ao processo.

8. REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

a) Certidão Negativa de débitos relativos aos tributos federais e dívida ativa da União (Doc. SEI nº 1254464);

b) Certificado de Regularidade do FGTS-CRF (Doc. SEI nº 1254464);

c) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (Doc. SEI nº 1254464);

d) Certidão Negativa Estadual/Distrital (Doc. SEI nº 1254464);

e) Certidão Negativa Municipal (Doc. SEI nº 1254464);

9. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL PARA A INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

De acordo com a Nova Lei de Licitações (Lei nº 14.133/2021), a inexigibilidade de licitação pode ser utilizada quando houver inviabilidade de competição, ou seja, quando há apenas um fornecedor capacitado para prestar o serviço ou fornecer o produto necessário. No caso de contratação de serviços de treinamento e aperfeiçoamento, a inexigibilidade pode ser justificada quando a empresa ou instituição responsável pela contratação identificar que somente determinada entidade ou profissional possui capacidade técnica ou pedagógica especializada para oferecer o treinamento ou aperfeiçoamento necessário, ou seja, quando houver uma singularidade no serviço a ser contratado. Assim, a inexigibilidade é uma forma de garantir a qualidade e eficiência do serviço contratado, além de evitar que o processo licitatório se torne desnecessariamente complexo e burocrático.

Contrata-se por inexigibilidade de licitação, com fundamento no art. 74, inc. III, alínea f, da lei nº 14.133/2021, empresas de treinamento e docentes para ministrar cursos, conferências e palestras, desde que caracterizada a singularidade do objeto e verificado tratar-se de notório(s) especialista(s), como é o presente caso.

Assim, a inscrição de servidores em cursos abertos está fundamentada no art. 74, III, alínea f, visto que é inviável, a competição em razão de ser, aquele evento, específico, único. Pode haver programação do mesmo tema, com o mesmo instrutor, pela mesma empresa, na mesma cidade, mas ainda assim, cada qual será único. Pelas razões expostas, a Administração pode contratar cursos abertos por inexigibilidade de licitação, na forma do art. 74, inciso III, alínea f, e seguindo as diretrizes do Ato da Mesa Diretora nº 59/2023, que dispõe sobre o processo de contratação direta, por inexigibilidade de licitação, de serviços de treinamento de pessoal.

Art. 74. É **inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:**

I - aquisição de materiais, de equipamentos ou de gêneros ou contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos;

II - contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública;

III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

a) estudos técnicos, planejamentos, projetos básicos ou projetos executivos;

b) pareceres, perícias e avaliações em geral;

c) assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias;

d) fiscalização, supervisão ou gerenciamento de obras ou serviços;

e) patrocínio ou defesa de causas judiciais ou administrativas;

f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;

g) restauração de obras de arte e de bens de valor histórico;

h) controles de qualidade e tecnológico, análises, testes e ensaios de campo e laboratoriais, instrumentação e monitoramento de parâmetros específicos de obras e do meio ambiente e demais serviços de engenharia que se enquadrem no disposto neste inciso;

Salienta-se, por fim, que o caráter da singularidade é estabelecido pelo conteúdo programático, pela competência acadêmica dos docentes e pela oferta de situação educativa assíncrona mediada pelas tecnologias. Mesmo que se utilizasse como parâmetro para a escolha da melhor opção entre os concorrentes em um eventual processo licitatório, não haveria garantias de que estaríamos fazendo a melhor escolha para alcançar o objetivo desta contratação específica. Pelo exposto, defende-se o enquadramento deste tipo de contratação como inexigibilidade de licitação, com amparo no art. 74, inciso III, letra f da Lei nº 14.133/2021.

10. ESTIMATIVA DO CUSTO

O investimento total será de R\$ 12.518,33 (doze mil quinhentos e dezoito reais e trinta e três centavos) e será dividido em 11 parcelas de R\$ 1.138,03 (um mil cento e trinta e oito reais e três centavos). 5 parcelas serão pagas nos meses de agosto a dezembro de 2023 e cuja Nota de Empenho 2023 será no valor de R\$ 5.690,15 (cinco mil seiscentos e noventa reais e quinze centavos); e 6 parcelas mensais, do mesmo valor, serão pagas nos meses de janeiro a junho de 2024, com Nota de Empenho 2024 no valor de R\$ 6.828,18 (seis mil oitocentos e vinte e oito reais e dezoito centavos).

Para fins de registro no SIGGO, a data início e a data fim da contratação serão, respectivamente, 01 de agosto de 2023 e 30 de junho de 2024; e a gestora será Jane Mary Marrocos Malaquias, CPF 279.810.371-15.

Quanto à gestão do contrato, a servidora Jane Mary Marrocos Malaquias, matrícula nº 18.428, lotada na Elegis, será a fiscal do contrato de inexigibilidade de licitação, e o servidor Gerson André da Silva e Silva, matrícula nº 23.047, lotado na Elegis, será o substituto.

Nos termos do Parecer-PG Nº 320/2022-NPLC (Doc. SEI nº 0896254), a formalização da contratação dar-se-á por nota de empenho em substituição ao instrumento de contrato.

Há disponibilidade orçamentária para a cobertura da despesa de acordo com o orçamento destinado à Elegis para a execução do Programa de Capacitação e Educação dos Servidores aprovada pelo Gabinete da Mesa Diretora para o corrente exercício.

Para atender à referida despesa, o recurso orçamentário será disponibilizado por meio da seguinte estrutura:

Unidade Orçamentária: Escola do Legislativo

Programa de Trabalho: Capacitação e Desenvolvimento de Recursos Humanos pela Escola do Legislativo

Natureza da Despesa: Outros serviços de terceiros/Pessoa Jurídica – 33.90.39

11. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Há disponibilidade orçamentária para a cobertura da despesa de acordo com o orçamento destinado à Elegis para a execução do Programa de Capacitação e Educação dos Servidores aprovada pelo Gabinete da Mesa Diretora para o corrente exercício.

Para atender à referida despesa, o recurso orçamentário será disponibilizado por meio da seguinte estrutura:

Unidade Orçamentária: Escola do Legislativo

Programa de Trabalho: Capacitação e Desenvolvimento de Recursos Humanos pela Escola do Legislativo

Natureza da Despesa: Outros serviços de terceiros/Pessoa Jurídica – 33.90.39

12. JUSTIFICATIVA DO PREÇO

O valor cobrado, de R\$ 28,97 a hora-aula, está abaixo da média praticada no mercado em relação a eventos similares, conforme pesquisa realizada pela Elegis (Doc. SEI n.º 1246789) e demonstrada nos exemplos abaixo:

Curso	Instituição	Valor	Carga horária	Valor hora-aula
MBA em Finanças e Controladoria	USP	R\$ 12.520,00	360 horas	R\$ 34,78
Pós-graduação em Gestão Financeira	PUC-PR	R\$ 7.450,00	360 horas	R\$ 20,69
Pós-graduação em Contabilidade, Gestão Financeira e Fiscal	PUC-RS	R\$ 13.031,16	360 horas	R\$ 36,19
			Média	R\$ 30,55

13. PAGAMENTO

O pagamento será efetuado pela contratante em nome da FUNDAÇÃO GETULIO VARGAS, inscrita no CNPJ 33.641.663/0001-44, no prazo de 15 dias úteis, contados da apresentação da Nota Fiscal contendo o detalhamento dos serviços executados, através de Ordem Bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela contratada.

14. FORMALIZAÇÃO DE CONTRATAÇÃO

Nos termos do Parecer-PG Nº 320/2022-NPLC (Doc. SEI nº 0896254) e do Art. 95 da Lei nº 14.133/2021, a formalização da contratação dar-se-á por Nota de Empenho em substituição ao instrumento de contrato.

15. PRAZO DE ENTREGA

Após emitida a Nota de Empenho e manifestada ciência da empresa, a Contratada terá até 5

dias úteis para disponibilização do serviço educacional contratado dentro do cronograma do curso

16. SUBCONTRATAÇÃO

Nos termos do Art. 74 da Lei nº 14.133/2021, é vedada a subcontratação de empresas ou a atuação de profissionais distintos daqueles que tenham justificado a inexigibilidade.

17. MODELO DE GESTÃO

17.1. Deveres e Responsabilidades do Contratante

17.1.1. Indicar um servidor da Elegis para acompanhar a prestação do serviço;

17.1.2. Efetuar o pagamento em até 15 dias úteis após o recebimento da Nota Fiscal, se comprovadas a efetiva prestação mensal do serviço e a regularidade fiscal da Contratada.

17.1.3. O acompanhamento e a fiscalização da execução da contratação consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação de recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do serviço educacional, e será exercido por um representante da Administração, na forma da Lei nº. 14.133/2021 e do Ato da Mesa Diretora nº 61/2023, que disciplina as atividades de gestão e fiscalização de contratos.

17.1.4. O representante da Contratante poderá ter a experiência necessária para o acompanhamento e controle da execução dos serviços.

17.1.5. A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base no cumprimento das exigências e obrigações previstas neste Termo de Referência.

17.1.6. A qualidade dos serviços será constantemente monitorada para evitar sua degeneração, devendo a Contratante intervir para corrigir ou aplicar as sanções previstas na legislação, quando verificar desconformidade na prestação dos serviços à qualidade exigida.

17.1.7. Não obstante a Contratada seja a única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços, a Contratante reserva-se o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude desta responsabilidade, acompanhar e fiscalizar a execução da contratação.

17.1.8. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução da contratação, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas, conforme disposto na Lei nº. 14.133/21.

17.1.9. As decisões que ultrapassem a competência do representante deverão ser solicitadas aos seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas cabíveis.

17.1.10. O fiscal da contratação deverá controlar a conformidade dos serviços realizados, de acordo com as especificações previstas neste Termo de Referência.

17.1.11. Ao fiscal da contratação fica assegurado o direito de exigir o cumprimento de todos os itens constantes do Termo de Referência e da proposta da empresa.

17.2. Obrigações dos Servidores que Realizarão o Curso

17.2.1. Comparecer a todas as aulas e atividades desenvolvidas pela contratada;

17.2.2. Realizar todos trabalhos exigidas pela contratada, inclusive o Trabalho de Conclusão do Curso quando cabível;

17.2.3. Entregar à Escola do Legislativo cópia do o certificado de conclusão do curso, conferido pela contratada, bem como relatório circunstanciado em formulário próprio da Escola do Legislativo.

17.2.4. Submeter-se aos ditames do Ato da Mesa Diretora nº 79/2020.

17.2.5. Em caso de perda de vínculo com a CLDF, o servidor deverá informar imediatamente a Escola do Legislativo.

17.3. Obrigações da Contratada

- 17.3.1. Executar os serviços conforme especificações do Termo de Referência e de sua proposta, com os recursos necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais;
- 17.3.2. Fornecer o curso por meio de profissionais especialistas na área de conhecimento correspondente;
- 17.3.3. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada.
- 17.3.4. Comunicar imediatamente ao servidor responsável pela fiscalização da execução da contratação na CLDF qualquer problema que possa interferir na prestação do serviço;
- 17.3.5. Controlar a frequência e rendimento acadêmico do participante;
- 17.3.6. Responsabilizar-se pelos danos causados à CLDF ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do serviço;
- 17.3.7. Manter-se, durante a vigência da contratação, compatível com as obrigações e todas as condições de habilitação e qualificação exigidas;
- 17.3.8. Observar o que dispõe a legislação geral, especial e/ou regulamentar que rege o serviço a ser prestado, em especial a Resolução CNE/CES nº 1, de 06 de abril de 2018, que estabelece as normas para o funcionamento de cursos de pós-graduação latu sensu, em nível de especialização, quando cabível;
- 17.3.9. Responsabilizar-se pelos encargos previdenciários, sociais e trabalhistas e os decorrentes de acidentes de trabalho, conforme a legislação em vigor;
- 17.3.10. Prestar as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo servidor responsável da CLDF;
- 17.3.11. Responsabilizar-se pelo recebimento das Notas de Empenho e enviar mensalmente à CLDF as Notas Fiscais para pagamento, quando cabível, sem emendas ou rasuras;
- 17.3.12. Enviar as certidões de regularidade fiscal da empresa para a realização do pagamento;
- 17.3.13. Emitir, após concluída a formação, e sem ônus para a contratante, o certificado de conclusão para o discente.

18. MEDIDAS ACAUTELADORAS

Consoante a Lei nº 9.784, de 1999, a Administração Pública poderá, sem a prévia manifestação do interessado, motivadamente, adotar providências acauteladoras, inclusive retendo o pagamento, em caso de risco iminente, como forma de prevenir a ocorrência de dano de difícil ou impossível reparação. Aplica-se, igualmente, as disposições previstas na Lei nº 14.133/2021 e no Ato da Mesa Diretora nº 70/2023, que disciplina as infrações administrativas aplicáveis a licitantes ou contratados no âmbito da CLDF.

19. INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Na hipótese da ocorrência de quaisquer infrações contratuais ou legais, especialmente de inadimplemento de obrigação pela CONTRATADA, esta estará sujeita às sanções previstas na Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurada a prévia e ampla defesa.

20. EVENTUAL RESCISÃO

As hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 143 a 151 da Lei nº 14.133/2021. Cabe rescisão por parte da Administração, igualmente, a incidência do artigo nº 37, do Ato da Mesa Diretora nº 79/2020, que veda o custeio de curso de longa duração ao participante cujo vínculo foi extinto com a Câmara Legislativa do Distrito Federal:

Art. 37. O servidor restituirá à CLDF o valor correspondente aos pagamentos porventura efetuados para a participação em evento de longa duração quando:

- I - abandonar injustificadamente o evento;
- II - efetuar trancamento ou mudar de curso sem prévia autorização do Conselho Escolar;
- III - não apresentar declaração de aprovação nas disciplinas ou módulos cursados;
- IV - não obter aprovação final;
- V - for exonerado da CLDF antes de concluir o curso.

§ 1º Em caso de dispensa de ponto para participação em evento de longa duração, a restituição corresponderá, também, à remuneração do servidor, calculada com base no período em que ficou afastado, observando o disposto no art. 119 da Lei Complementar nº 840, de 2011.

§ 2º Nos casos das licenças previstas no art. 130, incisos I, II, III, VIII, IX e X, da Lei

Complementar nº 840, de 2011, o servidor fica dispensado de restituir à CLDF os valores dos pagamentos efetuados para a participação no evento de capacitação e educação.

§ 3º O servidor participante de curso de longa duração realizado in-company na CLDF ou em instituições parceiras, se exonerado, fica dispensado de restituir à CLDF os valores até a data da exoneração, podendo permanecer no curso, desde que assuma os custos restantes do evento.

21. FORO

Fica eleito o foro judicial de Brasília para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Termo de Referência e da Contratação dele decorrente.

GERSON ANDRÉ DA SILVA E SILVA
Consultor Técnico-Legislativo



Documento assinado eletronicamente por **GERSON ANDRE DA SILVA E SILVA - Matr. 23047**, Consultor(a) Técnico - Legislativo, em 06/07/2023, às 20:01, conforme Art. 22, do Ato do Vice-Presidente nº 08, de 2019, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 214, de 14 de outubro de 2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:

http://sei.cl.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

Código Verificador: **1246800** Código CRC: **040A20C3**.

Praça Municipal, Quadra 2, Lote 5, 4º Andar, Sala 4.10 - CEP 70094-902 - Brasília-DF - Telefone: [\(61\)3348-8326](tel:(61)3348-8326)
www.cl.df.gov.br - elegisnep@cl.df.gov.br

00001-00019051/2023-81

1246800v52



PARECER-PG Nº 265/2023-NPLC

Brasília, 17 de julho de 2023.

EMENTA: CURSO DE TREINAMENTO EXTERNO – LEGALIDADE DA CONTRATAÇÃO DIRETA MEDIANTE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO.

Sr. Procurador-Geral,

Vêm os autos a esta Procuradoria-Geral para análise e manifestação quanto à legalidade da contratação direta, mediante inexigibilidade de licitação, da FUNDAÇÃO GETÚLIO VARGAS, CNPJ 33.641.663/0001-44; a fim de ministrar o curso de PÓS-GRADUAÇÃO EM GESTÃO FINANCEIRA, de longa duração, em nível de especialização, *lato sensu*, de agosto de 2023 a julho de 2024, com 432 horas-aula, conforme descrito pela ELEGIS no Termo de Referência (Doc. SEI 1246800).

Consoante referido documento, o conteúdo do curso guarda correlação com as atribuições do cargo desempenhado pelo servidor requerente. A esse respeito, destaca-se o seguinte trecho, *verbis*:

" (...)

Nos termos da Resolução nº 34/91:

Art. 49. Ao Setor de Assistência Social é atribuído:

I – promover o acompanhamento dos servidores, visando à sua adequação funcional ao ambiente de trabalho;

II – elaborar e propor a realização de atividades socioculturais que favoreçam melhores condições de trabalho;

III – elaborar e propor normas e procedimentos relativos à prestação de assistência social pela Câmara;

IV – controlar e avaliar as atividades de assistência social.

A educação financeira do servidor público é crucial para a qualidade de vida no trabalho. Ela ajuda a administrar finanças pessoais, tomar decisões informadas sobre recursos públicos, promover transparência e prestação de contas, e garantir estabilidade financeira a longo prazo. Aplicar em programas de educação financeira é um investimento valioso que melhora o ambiente de trabalho.

Quanto à correlação das ATIVIDADES efetivamente desempenhadas pelo(a) requerente com o conteúdo programático do curso de pós-graduação, conforme Art. 21, inciso IV, do AMD nº 79/2020 e Art. 5º, inciso I, alínea C, do AMD nº 59/2023, disse que:

Considerando as atividades de: a) orientação e preparação para aposentadoria com foco na questão financeira, b) acolhimento de servidores e realização de orientação e acompanhamento financeiro e c) desenvolvimento de atividades de educação financeira, indicamos a correlação com os objetivos do curso de desenvolver competências de

planejamento, execução e controle de finanças e de utilização de ferramentas de análise contábil e financeira para o aumento do índice de sucesso nas tomadas de decisão sobre finanças, em especial nas disciplinas de análise das demonstrações contábeis, economia dos negócios, orçamento e controle e valuation.

Observa-se, portanto, que existe correlação direta do conteúdo do curso de pós-graduação solicitado com as competências da unidade organizacional, com o cargo e as atividades efetivamente desenvolvidas pelo(a) requerente, atendendo às exigências previstas no artigo 22 do Ato da Mesa Diretora nº 79/2020 e no Ato da Mesa Diretora nº 59/2023. Justifica-se, portanto, o pagamento, pela CLDF, do curso de pós-graduação em questão. Como se trata de um curso realizado fora do período diário de trabalho, não há necessidade de dispensa de ponto do servidor." (Termo de Referência 1246800)

A justificativa quanto à escolha da entidade também vem descrita, que ressalta a natureza singular do evento, em vista da qualificação técnica alcançada pela entidade na promoção de eventos de treinamento, além da elevada qualificação profissional de seus consultores e professores especializados.

No que concerne ao preço do evento, a ELEGIS destaca que o valor está abaixo da média praticada no mercado em relação a eventos similares, conforme pesquisa realizada pela ELEGIS (Doc. SEI 1246800).

As certidões de regularidade fiscal constam dos autos.

A contratação em tela encerra a hipótese prevista no art. 74, III, "f" da Lei nº 14.133/21, para a contratação direta destinada ao treinamento de pessoal por notório especialista.

A justificativa prestada pela ELEGIS vista nos autos permite concluir que se trata de evento singular, e resta igualmente configurada a situação de notoriedade técnica necessária à contratação direta. E, consoante a própria ELEGIS, o curso tem relação direta com o aprimoramento funcional do servidor ora requerente, permitindo concluir-se que a contratação pretendida alcançará a satisfação do interesse público. Assim, entendo que a justificativa técnica para a contratação direta em tela configura hipótese de inexigibilidade.

Pelo exposto, opino pela legalidade da contratação, com fundamento no art. 74, III, "f" da Lei nº 14.133/21.

É o parecer que submeto à apreciação superior.

FERNANDO AUGUSTO MIRANDA NAZARÉ
PROCURADOR LEGISLATIVO



Documento assinado eletronicamente por **FERNANDO AUGUSTO MIRANDA NAZARÉ - Matr. 13143**, Procurador(a) Legislativo, em 17/07/2023, às 14:14, conforme Art. 22, do Ato do Vice-Presidente nº 08, de 2019, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 214, de 14 de outubro de 2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:

http://sei.cl.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

Código Verificador: **1264487** Código CRC: **378165BE**.



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
SEGUNDA SECRETARIA
Diretoria de Administração e Finanças
Divisão de Orçamento, Finanças e Contabilidade
Setor de Execução Orçamentária



ATO DE CONTRATAÇÃO DIRETA DE INEXIGIBILIDADE Nº 14/2023
PROCESSO Nº 00001-00019051/2023-81

Modalidade: Inexigível	Referência: Art. 74, III, "f"
Programa de Trabalho: 01.128.8204.4088 - CAPACITAÇÃO DE SERVIDORES	
Subtítulo: 0040 - CAPACITAÇÃO DE SERVIDORES-ESCOLA DO LEGISLATIVO-DISTRITO FEDERAL	
Elemento de Despesa: 3390-39 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	
Saldo Orçamentário Atual (Autorizado):	R\$ 983.300,00
Valores Reservados e Empenhados (este já incluso):	R\$ 390.378,32
Saldo Orçamentário Atual (Disponível):	R\$ 592.921,68
Valor desta Despesa: R\$ 5.690,15 (Cinco Mil e Seiscentos e Noventa Reais e Quinze Centavos)	
Credor:	
33.641.663/0001-44 - FUNDACAO GETULIO VARGAS	R\$ 5.690,15
Especificação / Observação: Contratação de instituição, por INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO , a fim de ministrar o curso de Pós-graduação em Gestão Financeira, em nível de especialização, lato sensu, de agosto de 2023 a julho de 2024, com 432 horas-aula, conforme Termo de Referência NEP (SEI 1246800).	
Valor Total da Despesa: R\$ 1.138,03 (mensal) x 11 parcelas (agosto/2023 a julho/2024) = R\$ 12.518,33	
Valor da Despesa em 2023: R\$ 5.690,15 sendo:	
- R\$ 1.138,03 (mensal) x 5 parcelas (ago a dez/2023) = R\$ 5.690,15	
(Classificação Orçamentária: 33.90.39-48)	
Conforme Proposta (SEI 1168217), Instrução NUAQ nº 42/2023 - Inexigibilidade de Licitação (SEI 1260806), Parecer-PG 265 (SEI 1264487), Despacho GMD (SEI 1265757) e Despacho DAF (SEI 1266255).	
EM ATENÇÃO À PORTARIA-GMD Nº 21, DE 12 DE ABRIL DE 2010, INFORMAMOS QUE A DESPESA FOI PREVISTA, DE FORMA GENÉRICA, NO ID 393 DO DETALHAMENTO SETORIAL DA DESPESA - DSD/2023, NO VALOR DE R\$ 250.000,00, NA PÁGINA 111 DA APOSTILA, DISPONÍVEL EM: https://www.cl.df.gov.br/en/web/portal-transparencia/detalhamento-setorial-da-despesa .	

Informamos a disponibilidade orçamentária para obtenção da autorização de despesa e de emissão das Notas de Empenho no Sistema Integrado de Gestão Governamental - SIGGO, conforme detalhado acima.

Gilmar Aparecido Oliveira
Chefe do Setor de Execução Orçamentária

Ao Ordenador de Despesa, nos termos da instrução precedida, em conformidade com o § 1º do art. 246 do Regimento Interno da Câmara Legislativa do Distrito Federal.

André Luiz Perez Nunes
Secretário Executivo da Segunda Secretaria

A despesa tem adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual, sendo compatível com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias. Nos termos do Art. 42 da LRF, a referida despesa possui disponibilidade de caixa para sua realização.

Autorizo a realização da despesa no valor total de **R\$ 5.690,15 (Cinco Mil e Seiscentos e Noventa Reais e Quinze Centavos)** e a emissão das respectivas Notas de Empenho no Sistema Integrado de Gestão Governamental - SIGGO, conforme solicitado.

Encaminhe-se ao **Setor de Execução Orçamentária** para emissão da Nota de Empenho e à **Coordenadoria de Contratos e Aquisições** com vistas ao **Núcleo de Aquisições** para inserção do respectivo ato no sítio eletrônico oficial da Câmara Legislativa, conforme exigência do Parágrafo Único do artigo 72 da Lei nº 14.133/2021.

João Monteiro Neto
Secretário Geral - Substituto - Ato do Presidente nº 367/2023
Ordenador de Despesas - Substituto - Ato do Presidente nº 71/2023



Documento assinado eletronicamente por **GILMAR APARECIDO OLIVEIRA - Matr. 18403, Chefe do Setor de Execução Orçamentária**, em 18/07/2023, às 15:57, conforme Art. 22, do Ato do Vice-Presidente nº 08, de 2019, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 214, de 14 de outubro de 2019.



Documento assinado eletronicamente por **ANDRE LUIZ PEREZ NUNES - Matr. 21912, Secretário(a)-Executivo(a)**, em 18/07/2023, às 17:13, conforme Art. 22, do Ato do Vice-Presidente nº 08, de 2019, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 214, de 14 de outubro de 2019.



Documento assinado eletronicamente por **JOAO MONTEIRO NETO - Matr. 24064, Secretário(a)-Geral da Mesa Diretora - Substituto(a)**, em 18/07/2023, às 17:42, conforme Art. 22, do Ato do Vice-Presidente nº 08, de 2019, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 214, de 14 de outubro de 2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:

http://sei.cl.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

Código Verificador: **1266539** Código CRC: **98A589D9**.

